

REGULAMENTO (CEE) Nº 2922/93 DA COMISSÃO
de 22 de Outubro de 1993
que suprime o direito de compensação na importação de maçãs originárias da
África do Sul

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 638/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 segundo parágrafo do artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2641/93 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2721/93⁽⁴⁾, instituiu um direito de compensação na importação de maçãs originárias da África do Sul;

Considerando que, em relação a esses produtos originários da África do Sul, não houve cotações durante 6 dias úteis

sucessivos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de maçãs originárias da África do Sul,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2641/93 é revogado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Outubro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 242 de 28. 9. 1993, p. 13.

⁽⁴⁾ JO nº L 246 de 2. 10. 1993, p. 19.